
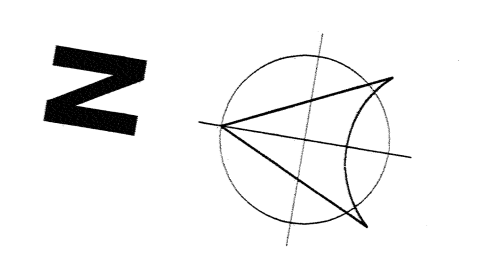


CHÁCARAS BELA VISTA



LOTE 212

LOTE 212-A



PROJETO DE LOTEAMENTO

ESCALA 1/1000

25/OUTUBRO/1996

SUBDIVISÃO DAS ÁREAS REMANESCENTES DOS LOTES 91/91-A/91-B/93

PROJETO: LOTEADORA FERRARI LTDA.

FOLHA Nº

ÚNICA

ÁREAS	ÁREA (m ²)	PERÍMETRO (m)
RUA 1	4.399,05	312,00
RUA 2	3.082,11	212,00
RUA 3	3.043,15	212,00
RUA 4	3.050,18	212,00
VIA	3.012,22	212,00
ÁREA REMANESCENTE	82.296,07	1.100,00
TALVEGUE	1.107,00	110,00
QUADRA I	12.355,82	312,00
QUADRA II	20.844,04	312,00
QUADRA III	27.356,85	312,00
QUADRA IV	84.346,31	312,00
QUADRA V	14.888,19	312,00
TOTAL	268.891,16	3.120,00

PROJETO: _____

AUTOR DO PROJETO: _____

REP. TÉCNICO: _____

Aprovamos o Projeto Topográfico de Parcelamento do Solo Urbano para fins de Loteamento do Lote nº 91 / 91-A / 91-B / 93 da Gleba Três Bocas, conforme processo nº 35.856/97, cabendo ao proprietário Loteador, na forma da Legislação aplicável, os seguintes encargos e responsabilidades:

I - SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

- a. Terraplanagem do leito das ruas e passeios;
- b. Locação de quadras e datas;
- c. Rede de energia elétrica;
- d. Rede de água potável;
- e. Arborização das ruas.

II - ÁREAS PÚBLICAS DESTINADAS AO SISTEMA DE CIRCULAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS, COMUNITÁRIOS E ESPAÇOS LIVRES

- a. Ruas e escapes num total de 19.075,39 m²;
- b. Área destinada à via e talweg num total de 2.068,22 m²;

OBSERVAÇÕES:

1. As áreas destinadas a fins Públicos, constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, são inalienáveis e passam a integrar o domínio do Município de Londrina, desde a data de inscrição do Loteamento no Registro de Imóveis.

2. Na forma do Art. 17 da Lei Federal nº 6.766/79, os espaços livres de uso comum, as vias e praças, as áreas destinadas a edifícios Públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, não poderão ter sua destinação alterada pelo Loteador, nem se registrar o Loteamento, sem a prévia e expressa anuência do Município de Londrina.

3. A área se destina a recreação, sendo este o uso do solo.

III - ZONEAMENTO

O Zoneamento do Lote é ZR-3 (Zona Residencial Três) de acordo com a Lei Municipal nº 3.796/84.

IV - ENCARGOS E OBRIGAÇÕES GERAIS DO LOTEADOR

a. O Loteador deverá providenciar o Registro do Loteamento no Registro de Imóveis, obrigando-se ex-vi do Art. 19, Parágrafo 5 da Lei Federal nº 6.766/79, a apresentar à Secretaria de Obras Certidão expedida pelo Cartório Imobiliário comprovando a inscrição do Loteamento e das áreas Públicas que passaram a integrar o domínio Público do Município de Londrina.

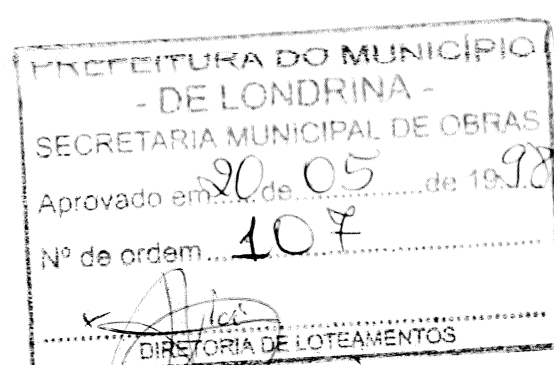
b. Caucionar áreas nos termos da Lei Municipal nº 2.983/79.

c. Apresentar projetos complementares e submeter a aprovação de Órgãos Específicos como SECRETARIA DE OBRAS, COPEL, SANEPAR e PAVILON antes de iniciar cada serviço.

d. A presente aprovação fica vinculada à obtenção do Licenciamento ambiental a ser expedido pelo IAP ou órgão afim.

e. Para início das obras de infra-estrutura deverá ser solicitado o Alvará de Licença para execução, acompanhado da matrícula das obras junto ao IAPAS.

f. Nos contratos de compra e venda deverá constar o prazo para conclusão dos serviços, que deve ser observado de acordo com o disposto no Artigo 3º da Lei Municipal nº 2.983/79.



*Atado: no Tomo I, livro C, documento 12
a. Arquivo Público.*

SECRETARIA DE URBANISMO OBRAS E VIACAO

HENRIQUE AYRES DIAS
Eng. Civil CREA 18.667-D PR